



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 120/2023

Ref. GAB/SEGOV nº 51/2023

Aracaju, 18 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 41/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar à Associação de Moradores do Olimar – AMO, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no Município de Barra dos Coqueiros - SE, e dá providências correlatas.*”

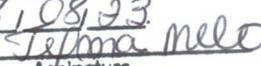
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 18/08/23


Assinatura





MENSAGEM Nº 41/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar à Associação de Moradores do Olimar – AMO, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no Município de Barra dos Coqueiros- SE, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual*



MENSAGEM Nº 43/2023

à doar Associação de Moradores do Olimar – AMO, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no Município de Barra dos Coqueiros - SE, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Projeto de Lei ora apresentado tem como objeto a doação de imóvel de propriedade do Estado de Sergipe à Associação de Moradores do Olimar – AMO, com a finalidade de utilizar o bem para atividades sociais voltadas a coletividade dos moradores daquela localidade.

Cumpre asseverar que o imóvel que se busca doar encontra-se situado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto



MENSAGEM Nº 41/2023

Prisco Viana, no município de Barra dos Coqueiros/SE, cuja matrícula encontra-se registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros, sob o nº 15158, do Livro de nº 2 – Registro Geral.

Nesse toar, é injuntivo esclarecer que a Proposta Legislativa em apreço foi elaborada em atenção ao processo administrativo nº 583/2023- PERM.BENS.IMOVEIS-SEAD, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, onde se relata a necessidade da doação do imóvel objetivando realizar e ampliar as atividades sociais executadas pela instituição.

Sabe-se que uma associação tem por finalidade a promoção de assistência social, cultural, representação política, defesa dos interesses de classe e filantropia.

Desta feita, é imperioso ressaltar que diversas atividades são oferecidas pela Associação de Moradores do Olimar – AMO, dentre elas Atendimento Multidisplinar de Autista e Familiares de Autista, Atendimento Odontológico, Realização de Consultas Médicas e muitas outras.

Assim, por meio da doação que se pretende autorizar nesta Propositura, o Governo de Sergipe objetiva organizar e centralizar forças dos moradores da comunidade para representar, de



MENSAGEM Nº 41/2023

maneira mais eficaz, seus interesses comuns, além de garantir que direitos e deveres sejam respeitados.

Como se vê, resta demonstrada a finalidade pública sobre a qual se fundamenta a Proposta Legislativa em pauta, de modo que sua aprovação possibilitará a defesa dos interesses daquela comunidade.

Assim, sendo a área de terra em referência bem imóvel de propriedade do Estado, a doação somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e seu inciso XXI, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/90, de 22 de março de 1990.

É importante pontuar, ainda, que o Projeto ora apresentado contém **cláusula de reversão**, de forma que o desvio da finalidade a que se propõe a doação ou a inexecução dos propostos acordados, causa a reversão do negócio jurídico, com o regresso do imóvel ao patrimônio do Estado de Sergipe. Tal cláusula visa garantir a preservação do interesse público e evitar que o imóvel permaneça sem produzir os esperados efeitos benéficos à sociedade.

Ressalte-se, por fim, que a apresentação do Projeto de Lei apreço está respaldada no **Parecer nº 3874/2023**, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

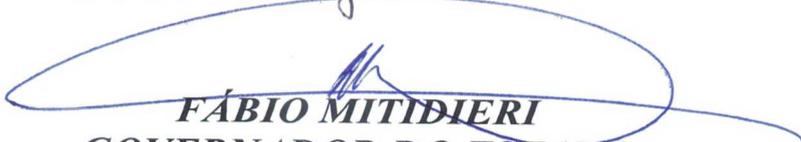
MENSAGEM Nº 41/2023

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de agosto de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar à Associação de Moradores do Olimar – AMO, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no Município de Barra dos Coqueiros - SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a doar à Associação de Moradores do Olimar – AMO, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no Município de Barra dos Coqueiros - SE, cuja matrícula encontra-se registrada sob o nº 15158, do Livro de Registro Geral nº 2, do Serviço Registral da Única Circunscrição Imobiliária desse mesmo município (Cartório do 2º Ofício).

Art. 2º A destinação do imóvel a ser doado, na forma desta Lei, é para ser utilizado pela referida Associação objetivando desenvolver atividades sociais voltadas ao interesse da coletividade dos moradores do referido município, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros, fora da referida destinação, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, se ocorrer desvio na utilização, ou a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deverá ser revertida à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, à propriedade ou patrimônio do Estado, no caso de ocorrência das condições de que trata o §1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado- PGE, e a Secretaria de Estado de Administração- SEAD, através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



ESTATUTO SOCIAL**“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLIMAR”****Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLIMAR**, doravante denominada de **AMO**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 19 de março de 1988, sediada à Rua São Lucas, nº 151, Loteamento Olimar, Centro, CEP 49.140-000, na Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Área de Abrangência da Associação dos Moradores do Olimar compreende todo o território do Município de Barra dos Coqueiros - Sergipe.

Parágrafo Segundo - A atuação da Associação dos Moradores do Olimar de Barra dos Coqueiros, atem-se a Diretrizes aprovadas em Assembleia Geral, assumindo todo e qualquer responsabilidade.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Olimar tem por finalidade:

- I. Integrar e dinamizar as ações da associação e cooperação entre os membros;
- II. Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da associação;
- III. Despertar a mentalidade de responsabilidade, evidenciando a promoção dos seus membros;
- IV. Proporcionar a harmonia nos lares;
- V. Conscientizar a sociedade de sua potencialidade, levando-a responder aos seus anseios;
- VI. Promover a inserção da sociedade no contexto da dinâmica nacional através de direitos e deveres do cidadão;
- VII. Sensibilizar as autoridades competentes na busca de soluções dos problemas da comunidade;
- VIII. Desenvolver o intercambio inter-comunitário;
- IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X. Promover a defesa de melhores condições de saúde, higiene e segurança da comunidade;



- XI. Promover a solidariedade entre seus associados e destes com as demais entidades profissionais.
- XII. Promover a inclusão e desenvolvimento social por meio de soluções habitacionais digna, em benefício do maior número de famílias;
- XIII. Reivindicar e celebrar convênios com o poder público e iniciativa privada, nacional ou internacional, para a construção, implantação e criação de equipamentos públicos tais como creches, postos de saúde, escolas, serviços de transporte, garantindo o direito à vida;
- XIV. Atuará de forma geral como agente promotor, em provisão de habitação de interesse social, com famílias Sem Teto, em especial nas regiões do Município de Barra dos Coqueiros e com população moradora de cortiços e moradias precárias, população de rua e ocupações.
- XV. Desenvolver políticas públicas voltadas para a mulher, crianças, jovens, adultos e idosos, com capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- XVI. Promover ações preventivas por meio da educação permanente voltadas a promoção da saúde da população, e;
- XVII. Promover a prestação de serviço de saúde e a realização de exames em geral que possibilite o diagnóstico.

Art. 3º - Na consecução de tais objetivos a Associação dos Moradores do Olimar poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º - O patrimônio da associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;



- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados, e;
- l) Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados.

Parágrafo Único - A associação em sua constituição não possui patrimônio social.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Aprovar o relatório anual e atividades, bem como o balanço financeiros;
- IV. Elaborar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno da associação;
- V. Apreciar e votar por maioria simples os recursos oriundos dos associados de decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, quando especialmente convocada para esse fim;
- VI. Anualmente apreciar e votar as contas da diretoria após o Parecer favorável do Conselho Fiscal, e;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 11º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:



- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 13º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da associação, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º - A correspondência pessoal poderá ser realizada por endereço eletrônico ou qualquer forma eletrônica indicada pelos integrantes dos órgãos de administração.

Art. 14º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Secretário (a);
- IV. Vice-Secretário
- V. Tesoureiro (a);
- VI. Vice-Tesoureiro (a);

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 15º - Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição.

Parágrafo Único - Referido substituto poderá ser, a critério da Assembleia Geral, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Art. 16º - Nas ausências temporárias de membros da Diretoria da associação, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

Parágrafo Único - O (a) Presidente (a) deve através de Ato Administrativo nomear o membro da Diretoria que vai acumular as funções

Art. 17º - Compete à Diretoria:



- I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II. Admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- VII. Aprovar acordos e convênios;
- VIII. Organizar as comissões para melhor eficiência na execução das tarefas;
- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18º - Compete ao Presidente (a):

- I. Presidir a associação em sua plenitude;
- II. Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar a associação perante estabelecimento de crédito;
- IV. Representar a associação junto a organismo de qualquer natureza;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente (a):

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da associação, e;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 20º - Compete ao Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as pessoas que procurarem a associação, para fins de possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21º - Compete ao Vice-Secretário (a):

- I. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
- II. Cuidar da divulgação das atividades e comunicados;
- III. Elaborar o calendário mensal e anual das atividades.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro (a):



e devida aprovação pela Diretoria, quando for associado na categoria contribuintes.

Parágrafo Único - Caso o Ingresso do associado na categoria de contribuinte não seja aprovado, o valor da contribuição será devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão, ao proponente.

Art. 31º - Os associados fundadores e contribuintes estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 32º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Os sócios e dirigentes da associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.



Art. 34º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 35º - Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 37º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40º - No caso de dissolução da associação, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 41º - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43º - O funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou membro da Diretoria da associação que se deslocar de sua sede, no interesse da entidade, por motivos de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação e hospedagem ou à percepção de diária de viagem, compreendendo ajuda de custo e despesas de transporte.



Parágrafo Único - A competência para autorizar a concessão de diária e/ou, despesas pagas, ajuda de custo e meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da associação.

Art. 44º - As diárias e/ou ajuda de custo e despesa pagas serão concedidas nas seguintes formas:

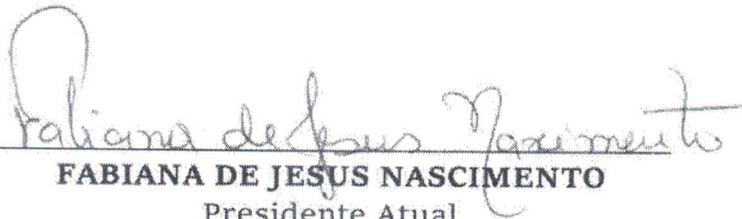
- I. Até o limite de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente para deslocamento fora do Estado.

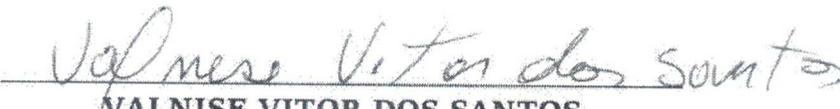
Art. 45º - A concessão de diária e/ou, despesas pagas, ajuda de custo e meio de transporte fica condicionado à programação prévia e à existência de cotação orçamentária e financeira disponíveis.

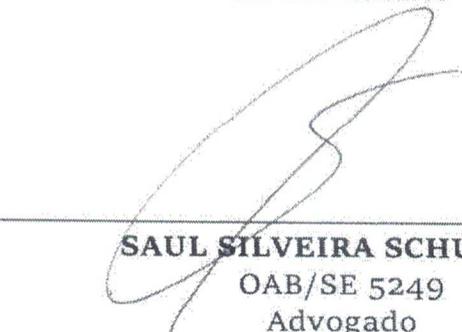
Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros - Sergipe para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídica.

Barra dos Coqueiros - Sergipe, 31 de outubro de 2022.


FABIANA DE JESUS NASCIMENTO
Presidente Atual


VALNISE VITOR DOS SANTOS
Ex-Presidente


SAUL SILVEIRA SCHUSTER
OAB/SE 5249
Advogado



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Fernanda Munoz Barboza Antunes - Oficial
Avenida Ozamitica, 438 - Centro
Barra dos Coqueiros, SE - CEP: 48140-000
Fone: (79) 3014-7029 / 3062-3870 - e-mail: 2barra@tjse.jus.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Foi registrado sob o Protocolo nº: 535, datado de: 25/01/2023.
Livro: A-16, Fls. nº: 036/038, Registro nº: 458.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Barra dos Coqueiros
02/02/2023 13:00
<https://www.tjse.jus.br/x/43F7JB>
2023020534003026



VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Barra dos Coqueiros, 02/02/2023.

Martuce Lima

Martuce Lima - Escrevente Autorizada

Custas: R\$ 252,33; FERD: R\$ 50,47; Total: 302,80. Guia de Recolhimento nº
145230001196; Selo TJSE: 202320534003026. Acesso: www.tjse.jus.br/x/43F7JB

2º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS
Martuce Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO





Ofício nº 021/2023

Barra dos Coqueiros – Sergipe, 09 de agosto de 2023

A Ilustríssima,

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretaria de Estado da Administração – SEAD/SE

Ilustríssima,

A **Associação do Moradores do Olimar – AMO**, com registro de CNPJ sob nº **32.701.765/0001-45**, com 32 (trinta e dois) anos de trabalho realizado no município de Barra dos Coqueiros – Sergipe, vem através deste solicitar a doação do imóvel da **Antiga Delegacia de Polícia Civil** neste município para sediar a **nova sede da associação**, para a realização e/ou ampliação das seguintes atividades sociais executadas pela esta instituição, são elas:

- a) **Atendimento Multidisciplinar de Autista e Familiares de Autista** - Atualmente, a AMO atende 19 (dezenove) crianças, existem 63 (sessenta e três) usuários aguardando a ampliação do atendimento, que serão ampliados após a disponibilização da nova sede;
- b) **Atendimento Odontológico** - Atualmente, a AMO realiza apenas atendimentos prioritários, haja vista que após o programa de atendimento ao autismo o espaço físico tornou-se pequeno para atender um número maior de usuários;
- c) **Realização de Consultas Médicas** – A AMO foi contemplada com algumas emendas parlamentares impositivas (2023) para a implantação de consultas medicas especializadas, sendo necessário uma nova sede, com espaço amplo e que atendas as necessidades para os usuários, a exemplo de acessibilidade e estrutura física;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLIMAR - AMO

Rua São Lucas, 151, Loteamento Olimar, Barra dos Coqueiros/SE



Autenticar o documento em <https://aleg.sergipe.gov.br/portal/autenticar> com o identificador 390030003806300036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- d) **Remoção de Usuários para as Unidades de Saúde** – A AMO foi contemplada com algumas emendas parlamentares impositivas (2023) para a aquisição de um veículo de emergência (ambulância) e um veículo de transporte de passageiro (VAN) para remoção de pacientes e usuários para unidades de saúde em todo o território nacional;
- e) **Realização de Atendimento Psicológico e de Enfermagem** – A AMO tem realizado atendimento psicológico a usuários carentes, sendo realizado o acompanhamento durante todo o tratamento, é realizado também exames ambulatoriais, procedimentos de curativo e exames que são feitos pela equipe de enfermagem, e;
- f) **Doação de Alimentos, Cestas Básicas e Doações em Gerais** - A AMO desde a sua fundação tem realizado doações de alimentos e cestas básicas para pessoas carentes, atualmente, a AMO firmou parceria com o **Serviço Social do Comercio – SESC** para a doação de alimentos através do **MESA BRASIL**.

Diante disto, é evidente que o espaço atual onde está sediada a Associação dos Moradores do Olimar – AMO não condiz com a sua necessidade, haja vista a ampliação já realizada nos seus serviços, **atualmente a AMO atende mais de 300 (trezentas) famílias em todos os programas já existentes**, com a nova sede, os serviços serão ampliados e outros serão criados, a exemplo de remoção de usuários, podendo estender seus atendimentos **para atender até 500 (quinhentas) famílias**.

Neste sentido, rogamos pela **Doação do Imóvel (Antiga Delegacia de Polícia Civil) pertencente ao Estado de Sergipe**, haja vista a necessidade da Associação e a relevância social destes serviços.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE JESUS NASCIMENTO
Data: 09/08/2023 11:57:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA DE JESUS NASCIMENTO
Presidenta

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLIMAR - AMO

Rua São Lucas, 151, Loteamento Olimar, Barra dos Coqueiros/SE

Autenticar documento em <https://aletelegia.se.gov.br/plataformadigital>
com o identificador 390030003800300036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 1 / 4

PARECER JURÍDICO Nº 3874/ 2023

Processo nº 583/2023-PERM.BENS.IMOVEIS-SEAD

Assunto: Análise da regularidade de anteprojeto de Lei de doação de imóvel.

Origem: Secretaria do Estado da Administração - SEAD

Conclusão: Deferimento do pedido.

Destino: Gabinete do Exmo. Procurador-Geral do Estado e SEAD.

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO ESTADO DE SERGIPE. DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLIMAR - AMO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ANTEPROJETO DEVENDO SER SUBMETIDO AO CRIVO E ASSINATURA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO. REMESSA DOS AUTOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTS. 61 E SEQUINTE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO.

O Superintendente de Gestão do Patrimônio do Estado de Sergipe encaminha a esta Advocacia Pública processo administrativo versando sobre a doação de um imóvel situado na Rua Q, esquina com a Rua M, s/n, Conjunto Prisco Viana, no município de Barra dos Coqueiros/SE, cuja matrícula encontra-se registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros, sob o nº 15158, do Livro de Nº 2 - Registro Geral, de propriedade do Estado de Sergipe em nome da CEHOP, à Associação de Moradores do Olimar, no escopo de **instalar no local a sede da Associação, objetivando desenvolver atividades sociais voltadas ao interesse da coletividade dos moradores do referido Município (atendimento multidisciplinar de autista e seus familiares,**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 2 / 4

atendimento odontológico, realização de consultas médicas, atendimento psicológico, etc).

Acosta-se ao presente petitório, relatório (fls. 6), minuta projeto de lei (fls. 17-18), documentos da associação (fls. 19-35).

É o sucinto relatório.

II - MÉRITO.

Ab initio, considerando que a doação concretizada na esfera administrativa depende da edição de Lei Estadual, a qual contempla de forma indiscutível o interesse da coletividade, deve o juízo de conveniência e oportunidade vir a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo, notadamente em razão da propriedade estadual da área a ser doada.

Nesse sentido, a Constituição do Estado de Sergipe (art. 61 e seguintes), estabelece ser o Governador do Estado o guardião de todo o patrimônio imobiliário estadual, competindo-lhe a iniciativa do projeto de lei de doação de imóvel.

Respeitada a regularidade material do presente pleito administrativo, em que se vislumbra o preenchimento das peculiaridades intrínsecas ao ato de doação por intermédio da minuta do projeto de lei formulado pela SEAD, a ser posteriormente encaminhado ao Exmo. Governador do Estado para assinatura do anteprojeto e remessa ao Poder Legislativo, no escopo de vir a ser aprovada Lei Estadual sacramentando a Doação de Imóvel do Estado de Sergipe para a aludida





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 3 / 4

ação social.

De fato, a Minuta de Projeto de Lei ora apreciada preenche com louvor todas as exigências constitucionais e legais (art. 47, XXI, da Constituição do Estado de Sergipe), estabelecendo, inclusive, que referida doação dar-se-á com encargo, comprometendo-se o Donatário a construir uma unidade de pronto atendimento no interstício de 05 (cinco) anos a contar da publicação de referida lei.

Após sobredita doação, deve-se promover o registro no competente cartório imobiliário, possibilitando o uso do imóvel por parte da Associação Hospitalar de Sergipe, destinado à prestação dos serviços sociais pretendidos em favor da população de referida municipalidade.

Observadas as nuances exigíveis ao caso, a minuta do projeto de lei vislumbra-se plenamente regular, ao passo que merece ser dado o devido prosseguimento ao feito.

III - CONCLUSÃO.

À vista do exposto, considerando a **REGULARIDADE** formal e material do procedimento administrativo de doação, bem como a legalidade da minuta apresentada, inexistindo ressalvas ou sugestões a serem apresentadas, inclina-se esta Advocacia Pública do Estado de Sergipe pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Deve-se remeter os autos para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD no escopo de vir a ser colhida a assinatura do





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 4 / 4

Exmo. Governador do Estado de Sergipe do anteprojeto exibido nos autos, remetendo-o à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe para a devida apreciação e aprovação, em consonância com o contido nos arts. 47, XXI e 61 e seguintes da Constituição do Estado de Sergipe.

É o parecer, submetido ao crivo de melhor juízo e ao descortino de mais abalizado entendimento jurídico.

Aracaju, 14 de agosto de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO
Procurador(a) do Estado



todo o tempo. Declara o Outorgante, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: a) Não está sendo executado ou cobrado por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre o imóvel objeto desta Escritura; b) Todas as despesas relativas ao presente ato, tais como pagamento dos emolumentos da Escritura e do Registro de Imóveis, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e, do LAUDÉMIO, se houver, são arcadas exclusivamente pelo(s) Outorgado(s); c) Autoriza(m) o Registro de Imóveis competente, a praticar todas as averbações necessárias à viabilização do registro da presente Escritura, constituindo desde logo o(s) Outorgado(s) como seu(s) bastant(e)s procurador(es), com amplos poderes para assinar todos e quaisquer instrumentos exigidos, inclusive escritura de rratificação, desde que versem exclusivamente sobre a correção das informações e/ou dados da presente Escritura ou da Matrícula do Imóvel e, não se alterem as condições essenciais deste negócio jurídico; d) **COMUNICAÇÕES, AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** Para quaisquer efeitos e finalidades previstos nesta Escritura, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes serão feitas por escrito e consideradas efetivas quanto entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registro, para os endereços constantes desta Escritura; e) **FORO:** Fica eleito o foro desta Cidade, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas desta Escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto quando o litígio recair especificamente sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras, de nunciação de obra nova ou se tratar de ação possessória imobiliária, quando deverá ser utilizado o foro da situação do Imóvel, arcando a parte perdedora na ação com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte vencedora, a serem arbitrados judicialmente; f) Inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dívidas, dúvidas, litígios de qualquer natureza, desapropriação, sequestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura, ficando dispensado pelo Outorgado da apresentação das demais certidões constantes da Lei nº 7.433/85 e do Decreto nº 93.240/86, tendo em vista as declarações efetivadas acima. O Outorgante fica(m) dispensado(a) pelo(a) Outorgado(a) da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela RFB/PGFN/INSS, tendo em vista o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal das Ações Diretas de inconstitucionalidades nºs 173-6 e 394-1, que reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade, dentre outros dispositivos, do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.711/88; a decisão do Conselho Nacional da Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001230-82.2015.2.00.000, que concluiu pela não necessidade de comprovação da regularidade fiscal quando do registro na serventia de imóveis dos negócios jurídicos realizados; o Provimento nº 21/2017, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2017; e, o Parecer Técnico nº 110/2018, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, em 10 de janeiro de 2019. Declara o Outorgado que aceita a presente doação e o teor desta Escritura em todos os seus termos, e que foi(foram) advertido(s) que enquanto não se registrar o presente título translativo, o Outorgante continuará(ão) a ser(em) dono(s) do imóvel, nos termos do § 1º, do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e, que o presente título translativo somente será registrado se não existir, no momento do registro, ordem de indisponibilidade inserida na **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** contra o Outorgante. Declaram os contratantes que foram cientificados da possibilidade da obtenção prévia da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** e das **CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS, EMITIDA A DOL**. Foram apresentados os seguintes documentos que acompanham o traslado desta Escritura: **Certidão de Propriedade e de Ônus Reais** expedida pelo Serviço Registral competente, CND expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando a Inscrição Cadastral do imóvel sob nº **02.01.033.0157.00001**. **CONSULTA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: PESQUISA NEGATIVA** HASH 4326.3706.1704.25ad.7269.faf76.41fe.154e.7923.9910. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)** - As partes autorizam essa Serventia a compartilhar os seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, para o



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390030003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **22/08/2023 09:08**

Checksum: **8DFD340CFE3B5AF0E6695E9227A9620223D4A036B4DB50F475DF07ADCDE48B72**

